



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 005, de 26 de Maio de 1969

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 26 de maio de 1969, nos termos do que dispõem os artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno, em face da deliberação unânime de seus Conselheiros, no processo CNSP-225/68-E,

CONSIDERANDO o requerido no Ofício nº 5/69, de 24.2.69, do Presidente do Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização do Estado da Guanabara;

CONSIDERANDO a resolução, de 8.1.69, da Comissão de Enquadramento Sindical do Ministério do Trabalho e Previdência Social, contrária à criação de uma federação de corretores de seguros de âmbito nacional, no processo MTPS-157.266/68;

CONSIDERANDO disposições dos artigos 531 e 539 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas origens e conseqüências apresentam analogia com a questão da forma de representação dos corretores habilitados de seguros nas Comissões Consultivas do CNSP,

RESOLVE:

1. Tornar insubsistente a decisão contida no item 2 do Ato nº 9/68, de 5.12.68, deste Conselho.

2. Acrescentar ao item 3 da Resolução CNSP nº 33/68, de 9.9.68, mais uma letra:

"c) por maioria absoluta das Diretorias dos Sindicatos de Corretores de Seguros em pleno e regular funcionamento".

3. Determinar que a disposição do item precedente produzirá efeito quando da renovação da composição das Comissões Consultivas do CNSP em funcionamento, quando da indicação para constituição de novas Comissões ou, ainda, quando ocorrer vaga na respectiva representação, em qualquer tempo.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1969

EDMUNDO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do CNSP